

DR. PEDRO DE SOUSA LEITE  
MÉDICO COM PÓS GRADUAÇÃO EM PSIQUIATRIA  
MÉDICO COM PÓS GRADUAÇÃO EM MEDICINA LEGAL E PERICIA MÉDICA  
CRM 21651

## LAUDO MÉDICO PERICIAL

EXMO. MM. Juiz de Direito da 3<sup>a</sup> Vara Mista de Cajazeiras-PB

Pedro de Sousa Leite, médico com pós-graduação em psiquiatria e Medicina Legal e Perícia Médica, inscrito no Conselho profissional CRM 21651, tendo sido nomeado neste processo em epígrafe como perito, pelo Dr. Juiz de Direito da 3<sup>a</sup> Vara Mista de Cajazeiras-PB , em processo proposto por **MARIA HYWSKA DA SILVA** em face de **ILKA VERILANIA DA SILVA** para avaliar a perícia de interdição, por meio do processo N° **0804821-78.2024.8.15.0131** , descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias, o que vir descobrir e observar, bem como responder e apresentar laudo pericial com respostas aos quesitos do juízo e das partes, sendo o laudo composto de 8 laudas, assinadas eletronicamente. Requer ainda o pagamento referente aos honorários periciais. Em consequência, passa ao exame pericial solicitado, as investigações que julgou necessária, as quais findas passar a declarar:

Termos em que, respeitosamente pede deferimento.

Cajazeiras-PB, 15 de Julho de 2025

Office Cariri -  
SALA 916 - 9ºANDAR R. Profa. Maria Nilde Couto Bem - Triângulo, Juazeiro do Norte - CE.  
Telefone: (88) 99673-6749  
Email.: Pedroed1913@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: PEDRO DE SOUSA LEITE - 13/08/2025 23:18:15  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25081323181462000000112874243>  
Número do documento: 25081323181462000000112874243

Num. 120234183 - Pág. 1

DR. PEDRO DE SOUSA LEITE  
MÉDICO COM PÓS GRADUAÇÃO EM PSIQUIATRIA  
MÉDICO COM PÓS GRADUAÇÃO EM MEDICINA LEGAL E PERICIA MÉDICA  
CRM 21651

## METODOLOGIA EMPREGADA

Através dos conhecimentos técnicos doutrinários próprios da medicina, dos conhecimentos técnico da medicina legal e perícia médica, no qual observando o rito processual civil do procedimento da perícia médica. Foi realizado análise técnica médica pericial através dos seguintes procedimentos: anamnese, exame clínico e análise de documentos disponibilizados. Foi adotado método dedutivo e induutivo aplicados ao caso em concreto, com enquadramento médico-legal ao objeto da demanda. Por fim, a emissão de laudo médico pericial, atendendo ao art. 473 do CPC.

## DO ATO PERICIAL

---

No dia 15 de Julho de 2025, às 08:30 horas, foi realizada uma perícia domiciliar na cidade de Cajazeiras/PB, CEP nº 58.900-000 para a realização de perícia de Ilka Verilania da Silva.

Trata-se de pericianda, 31 anos, que chegou a realizar acompanhamento na APAE durante 4 anos e nunca laborou. Relata que em 2005 nasceu com hipoxia perinatal, necessitando de oxigênio, apresentando atraso no desenvolvimento da fala e da marcha. Atualmente realiza fisioterapia quinzenal. Refere alterações de comportamento com irritabilidade. Necessita de cuidados para alimentação, higiene, vestimenta e apresenta dificuldade de locomoção devido ao equilíbrio comprometido, além de incapacidade para fala.

Atualmente faz uso de Nizoral 20 mg/dia e Rivotril 0,5 mg/dia.

Apresenta atestado médico datado de 28/04/2004 com diagnóstico de paralisia cerebral não especificada em outra parte.

Apresenta atestado médico datado de 14/06/2024 com diagnóstico de paralisia cerebral não especificada em outra parte.

Ao exame físico, a pericianda encontra-se consciente, com prejuízo na comunicação verbal e comportamento infantilizado. Observa-se atrofia na mão esquerda, com impossibilidade de fechamento completo.

Office Cariri -  
SALA 916 - 9ºANDAR R. Profa. Maria Nilde Couto Bem - Triângulo, Juazeiro do Norte - CE.  
Telefone: (88) 99673-6749  
Email.: Pedroed1913@hotmail.com



DR. PEDRO DE SOUSA LEITE  
MÉDICO COM PÓS GRADUAÇÃO EM PSIQUIATRIA  
MÉDICO COM PÓS GRADUAÇÃO EM MEDICINA LEGAL E PERICIA MÉDICA  
CRM 21651

Observo que a autora é portadora de Paralisia cerebral. Apresenta atestado médico de acompanhamento. Apresenta quadro de paralisia cerebral, que é um grupo de desordens neurológicas que afetam o movimento, o tônus muscular e a coordenação. É causada por lesões ou anormalidades no cérebro que ocorrem durante o desenvolvimento fetal, no nascimento ou na infância. Essa condição não é progressiva, o que significa que, uma vez estabelecida, não piora com o tempo, mas os sintomas podem variar em intensidade. Não há cura para a paralisia cerebral, mas o tratamento pode ajudar a melhorar a qualidade de vida e a funcionalidade. A paralisia cerebral é uma condição complexa que requer uma abordagem multidisciplinar para o manejo dos sintomas e suporte ao desenvolvimento. O acompanhamento contínuo e o suporte adequado são fundamentais para ajudar os indivíduos a alcançar seu potencial máximo e melhorar sua qualidade de vida.

Observo que a autora, prejuízo na comunicação verbal com comportamento infantilizado. Apresenta atrofia, redução de força e rigidez na mão esquerda. Apresenta prejuízo nas habilidades de sociais, comunicação, deambulação e autocuidado. Ademais, com total incapacidade de tomar decisões com discernimento e dificuldade de estabelecer raciocínios lógicos ou de manter a coesão no discurso.

Diante do quadro clínico apresentado, conclui-se que a pericianda não possui condições de gerir sua vida e seus bens de forma independente. Sua doença é de natureza crônica e degenerativa, sem perspectiva de melhora significativa no curto ou médio prazo. Ela necessita de intervenção judicial para ser representada legalmente por um curador que administre seus bens e tome decisões em seu benefício. Por conseguinte, observo que tal evidência se corrobora com os relatórios já juntados aos autos.

## QUESITOS

---

### QUESITOS DO JUÍZO

Office Cariri -  
SALA 916 - 9ºANDAR R. Profa. Maria Nilde Couto Bem - Triângulo, Juazeiro do Norte - CE.  
Telefone: (88) 99673-6749  
Email.: Pedroed1913@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: PEDRO DE SOUSA LEITE - 13/08/2025 23:18:15  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25081323181462000000112874243>  
Número do documento: 25081323181462000000112874243

Num. 120234183 - Pág. 3

DR. PEDRO DE SOUSA LEITE  
MÉDICO COM PÓS GRADUAÇÃO EM PSIQUIATRIA  
MÉDICO COM PÓS GRADUAÇÃO EM MEDICINA LEGAL E PERICIA MÉDICA  
CRM 21651

1) O(a) interditando(a) é portador(a) de doença física ou mental?

Resposta: Sim. Autor é portador de doença mental e física.

2) Qual a doença de que é portador(a)? RESPOSTA CIRCUNSTANCIADA, CONSTANDO O CID.

Resposta: Conforme laudos apresentados e avaliação pericial, ela possui diagnóstico de Paralisia Cerebral( CID 10 G80).

3) O(A) paciente é capaz, moto próprio de gerir seus negócios?

Resposta: Não.

4) O(A) paciente é capaz, moto próprio de gerir sua vida?

Resposta: Não.

5) O(A) paciente é capaz, moto próprio de gerir seus bens?

Resposta: Não.

6) Qual a anomalia do(a) paciente? RESPOSTA CIRCUNSTANCIADA.

Resposta: Ele possui diagnóstico de diagnóstico de Paralisia Cerebral( CID 10 G80).

7) Essa anomalia é de caráter progressivo ou regressivo? RESPOSTA CIRCUNSTANCIADA.

Resposta: O quadro de Paralisia cerebral é uma condição não é progressiva, o que significa que, uma vez estabelecida, não piora com o tempo, mas os sintomas podem variar em intensidade. No entanto, pode estar acompanhada de vários prejuízos e comorbidades. É uma condição que requer acompanhamento médico contínuo e intervenções adequadas para gerenciar os sintomas e melhorar a qualidade de vida do paciente.

8) Essa anomalia é irreversível?

Resposta: Sim.

9) Essa anomalia lhe retira completamente a capacidade para a prática dos atos da vida civil?

Resposta: Sim.

10) Em caso de capacidade limitada, especificar em que consiste as limitações.

Resposta: prejudicado, atualmente o autor não apresenta capacidade de tomar decisões.

11) Existem outros esclarecimentos? Quais?

Resposta: Não.

## QUESITOS DA PARTE

- Pergunta: A interditanda possui doença mental ou física, indicando, em caso positivo, qual a patologia?

Office Cariri -  
SALA 916 - 9ºANDAR R. Prof. Maria Nilde Couto Bem - Triângulo, Juazeiro do Norte - CE.  
Telefone: (88) 99673-6749  
Email.: Pedroed1913@hotmail.com



DR. PEDRO DE SOUSA LEITE  
MÉDICO COM PÓS GRADUAÇÃO EM PSIQUIATRIA  
MÉDICO COM PÓS GRADUAÇÃO EM MEDICINA LEGAL E PERICIA MÉDICA  
CRM 21651

Resposta: A interditanda possui doença física e mental, caracterizada por paralisia cerebral, com comprometimento motor, de equilíbrio, fala e habilidades cognitivas.

2. Pergunta: A enfermidade é de caráter progressivo ou regressivo?  
Resposta: A enfermidade é de caráter crônico e estável, não progressiva, sem regressão significativa.
3. Pergunta: A enfermidade é irreversível?  
Resposta: A enfermidade é irreversível, sem perspectiva de recuperação funcional completa.
4. Pergunta: Quais os limites da capacidade de compreensão da pessoa com deficiência, especialmente se a mesma é capaz de tomar decisões no campo patrimonial, entendendo o caráter financeiro e negocial das mesmas?  
Resposta: A capacidade de compreensão da interditanda é severamente limitada; não possui discernimento suficiente para tomar decisões no campo patrimonial, incluindo entendimento de caráter financeiro e negocial.
5. Pergunta: A interditanda tem condições de indicar duas pessoas para auxiliá-la na tomada de decisões ou seu transtorno mental não permite tal decisão, conforme preceitua o Estatuto da Pessoa com Deficiência?  
Resposta: A interditanda não tem condições de indicar duas pessoas para auxiliá-la na tomada de decisões, pois seu transtorno mental compromete a capacidade de discernimento, sendo necessária a nomeação de curador judicial, conforme previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

## CONCLUSÃO

---

Diante do exposto, destituído de qualquer parcialidade ou interesse, a não ser contribuir com a verdade, com base na história clínica, no exame físico, nos laudos médicos apresentados e demais documentos constantes nos autos posso concluir afirmando: Pela interdição total da pericianda, com a nomeação de curador para a gestão de seus bens e administração de sua vida civil.

Office Cariri -  
SALA 916 - 9ºANDAR R. Profa. Maria Nilde Couto Bem - Triângulo, Juazeiro do Norte - CE.  
Telefone: (88) 99673-6749  
Email.: Pedroed1913@hotmail.com



DR. PEDRO DE SOUSA LEITE  
MÉDICO COM PÓS GRADUAÇÃO EM PSIQUIATRIA  
MÉDICO COM PÓS GRADUAÇÃO EM MEDICINA LEGAL E PERICIA MÉDICA  
CRM 21651

## ENCERRAMENTO

---

Após concluído o encargo pericial e as etapas pertinentes para o desenvolvimento do laudo, estando este devidamente fundamentado e em consonância ao que determina o artigo 473 do código de processo civil, sendo o laudo composto de 8 páginas, estando todas assinadas eletronicamente, coloco-me à disposição deste juízo para o que for necessário, como também, solicito providências para o pagamento dos honorários periciais.

Cajazeiras-PB, 15 de Julho de 2025

**Pedro de Sousa Leite**  
Médico Perito Judicial – CRM nº 21.651

Office Cariri -  
SALA 916 - 9ºANDAR R. Profa. Maria Nilde Couto Bem - Triângulo, Juazeiro do Norte - CE.  
Telefone: (88) 99673-6749  
Email.: Pedroed1913@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: PEDRO DE SOUSA LEITE - 13/08/2025 23:18:15  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25081323181462000000112874243>  
Número do documento: 25081323181462000000112874243

Num. 120234183 - Pág. 6

DR. PEDRO DE SOUSA LEITE  
MÉDICO COM PÓS GRADUAÇÃO EM PSIQUIATRIA  
MÉDICO COM PÓS GRADUAÇÃO EM MEDICINA LEGAL E PERICIA MÉDICA  
CRM 21651

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

---

ASSOCIAÇÃO PSIQUIÁTRICA AMERICANA. **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais: DSM-5**. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

BRASIL. **Código de Processo Civil (CPC), Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2015.

BIGAL, Marcelo Eduardo; SANTOS, José Fernando dos. **Avaliação Pericial da Incapacidade Laborativa**. 2. ed. São Paulo: Elsevier, 2019.

DE BRAGA<sup>1</sup>, Ludmila Candida; GIANVECCHIO, Victor Alexandre Percinio. **Condições norteadoras para caracterização de incapacidade laborativa por epilepsia Specific conditions to help orient experts to characterize work disability caused by epilepsy**.

DE SOUSA, José Franklin. **Interdição: Tutela E Curatela**. Clube de Autores, 2021.

D ELIA, JOAO CARLOS. **PERÍCIA MÉDICA COMO AUXILIAR DA JUSTIÇA EM PROCEDIMENTOS CÍVEIS, PENais E TRABALHISTAS**. Perspectivas em Medicina Legal e Perícias Médicas, v. 8, n. 1, 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID-10**. 10. ed. São Paulo: Edusp, 2008.

MARTINS, Carla. **Aspectos Neurológicos da Paralisia Cerebral**. 2022. 150 f. Dissertação (Mestrado em Neurologia) – Universidade Federal de São Paulo, São Paulo, 2022.

PISONI, Alessandra; EL JUNDI, Sami. **A ESPECIALIZAÇÃO DO PERITO AD HOC À LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**. Perspectivas em Medicina Legal e Perícias Médicas, v. 9, n. 1, 2024.

Office Cariri -  
SALA 916 - 9ºANDAR R. Profa. Maria Nilde Couto Bem - Triângulo, Juazeiro do Norte - CE.  
Telefone: (88) 99673-6749  
Email.: Pedroed1913@hotmail.com

